



**TERMO DE CONTRATO PARA:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender a demanda do Município de Canhotinho, pelo período de 02 (dois) meses.

CONTRATO Nº 16 /2023

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender a demanda do Município de Canhotinho, pelo período de 02 (dois) meses, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Canhotinho e do outro a empresa M.A. ODONTO LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.963,151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa M.A. ODONTO LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA FERNANDES LIMA, 1513, SALA 201, PINHEIRO, MACEIÓ-AL, CNPJ 26.929.606/0001-08, neste ato representado por MARCUS JOSÉ TEIXEIRA ÁVILA, portador da cédula de identidade nº 1.588.036 SEDS/AL, CPF 013.682.264-93, residente e domiciliado à Rua Antônio Barbosa, 23, Apt 1106, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte,

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411092432.pdf>  
assinado por: idUser: 83



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, **compromete-se** a realizar fornecimento de 100 (cem) próteses dentárias para atender a demanda do Município de Canhotinho, pelo período de 02 (dois) meses, de acordo com as seguintes exigências:

1.1 . Procedimentos deverão ser realizados por um cirurgião dentista com especialidade em prótese dentária.

1.2 As próteses que deverão ser confeccionadas no Município seriam: prótese parcial removível, prótese total e prótese buco-maxilo-facial.

1.3 – As próteses buco-maxilo-facial deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável pela técnica em microondas ou silicone e caracterizadas com maquiagem pré- selecionada.

1.4 – As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em microondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.

1.5 – As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de microondas.

1.6 - Para a confecção de próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 5 fases de atendimento clínico pelo protesista (especialista em prótese dentária) sendo:

- Primeira Fase: moldagem anatômica dos maxilares;
- Segunda Fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional com silicone de condensação leve;
- Terceira Fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical;
- Quarta Fase: prova de montagem dos dentes;
- Quinta Fase: adaptação da prótese e ajustes necessários.

1.7 – O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas acima, deverá ser o Técnico em prótese dentária, devidamente registrado no Conselho Regional de odontologia.

1.8 – O cirurgião dentista deverá comprovar a especialidade em prótese dentária;

1.9 – O Protético deverá possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na especialidade de oncologia buco-maxilo facial, a não apresentação da comprovação







implicará decadência do direito ao item adjudicado nos lances para o lote em que se sagrou vencedora no certame.

1.10– Para realização dos serviços na confecção de próteses, será o máximo de 50 (cinquenta) próteses mensais, independente do tipo de prótese a ser confeccionada e conforme a demanda da população do Município e 100 (cem) próteses no total.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado a vista, de acordo com a necessidade da Secretaria de saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento;

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga:

- A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

Os itens desta dispensa não poderão sofrer reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes no mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico para o exercício de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, nas dotações orçamentárias abaixo:

#### **AÇÃO**

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Despesa 146                      3.3.90.00.00                      Aplicações Diretas

Fonte de Recurso 201 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE CANHOTINHO

No caso dos produtos fornecidos não atenderem as especificações, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a substituição dos mesmos.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:**

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Canhotinho, 10 de janeiro de 2023.

*Yona Patricia A. do Nascimento*  
YONA PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA

*M.A. Odonto Ltda*  
M.A. ODONTO LTDA  
CNPJ 26.929.606/0001-08

*Josefa Cláudia Marques de S. Brito*  
TESTEMUNHA

*Marinês da Silva Filha*  
TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411092432.pdf>  
assinado por: idUser 83